



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O Nº 11/69

DISPÕE SOBRE O LIVRO REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL.

O DESEMBARGADOR NORBERTO DE MIRANDA RAMOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969 criou nos Cartórios de Registro de Imóveis o Livro denominado "Registro de Cédulas de Crédito Industrial", a ser numerado em série crescente a começar de 1 (um);

CONSIDERANDO que, o Decreto-Lei nº 413, entrou em vigor em data de 9 de abril de 1969, ou seja, noventa (90) dias após a publicação;

CONSIDERANDO que, somente em data de 29 de maio de 1969, com o Decreto nº 64.608, foi baixado o modelo a ser adotado na elaboração do referido Livro de Registro de Cédulas de Crédito Industrial;

CONSIDERANDO que, face à urgência na adoção do citado Livro, grande número de cartórios de Registro de Imóveis do Estado, a esta altura adotara referido Livro, elaborado de forma a atender ao disposto no artigo 32 do Decreto-Lei nº 413;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto nesse mesmo artigo, a inscrição da Cédula de Crédito Industrial consiste na anotação dos requisitos cedulares mencionados nas suas letras "a" a "e";

CONSIDERANDO, pois, que, o referido Decreto-Lei, não exige a inscrição de todos os requisitos cedulares, conforme enunciados no seu artigo 14, bastando, para tanto, a anotação dos requisitos previstos no artigo 32 su pra mencionado;



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO, ainda, que, cada grupo de duzentas (200) cópias das cédulas deverá ser encadernado, na ordem cronológica do seu arquivamento, em livro que o cartório apresentará, no prazo de quinze (15) dias, depois de completado o grupo, ao Juiz de Direito da Comarca, para abri-lo e encerrá-lo, rubricando as respectivas folhas, numeradas em série crescente a começar de um (1) (cf. § 3º do art. 32, Decr.-Lei nº 413), passando, portanto, a formar um novo livro que fica fazendo parte integrante do Livro de Registro de Cédulas de Crédito Industrial;

CONSIDERANDO que, em consequência, a adoção do Livro de Registro de Cédulas de Crédito Industrial, elaborado de modo a atender os termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 413, complementado que é com o livro de cópias autenticadas das cédulas de que constam todos os requisitos mencionados no artigo 14 do citado Decreto-Lei, em nada enseja prejuízo à validade dos atos de inscrição e ao interesse das partes;

CONSIDERANDO, nas circunstâncias, a urgência justificada da adoção do referido Livro, além do seu preço, não irrisório, assim como inútil a eventual exigência de elaboração de novos livros, acarretando ônus e despesas evitáveis aos Cartórios de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO ainda, que o Decreto nº 64.608, de 29 de maio de 1969, modificou os artigos 182 e 188 do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, criando o Livro nº 10, de "Registro de Cédulas de Crédito Industrial,

R E S O L V E:

1º, admitir que os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado continuem utilizando os Livros de Registro de Cédulas de Crédito Industrial, elaborados de forma a atender os requisitos da inscrição como estabelecida no artigo 32 do Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, anteriormente à vigência do Decreto nº 64.608, de 29 de maio de 1969, podendo fazê-lo até final, procedendo, em seguida, a elaboração de novo li-



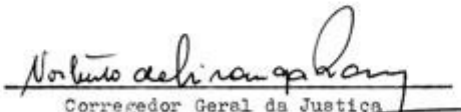
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

vro de acôrdo com o modelo baixado com este último Decreto,

2º, determinar aos Srs. Officiais procedam a renumeração do referido Livro, de número um (1) para número dez (10).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 26 de novembro de 1969.


Corregedor Geral da Justiça